



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.287 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018.

**Artigo 2º.** O referido programa engloba os seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III – Taxa de Licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou para prestação de serviços;
- IV – Contribuição de Melhoria;
- V – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

**Artigo 3º.** O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

- I – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;
- II – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios.
- III – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento de até 03 (três) parcelas.

**Artigo 4º.** Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 23 de setembro de 2019 até 27 de dezembro de 2019.

Agudos, 10 de setembro de 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **12 de setembro de 2019.**

Páginas: **03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**